



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, com sede administrativa no “Paço Municipal Prefeito Jacob Stein”, de acordo com a lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as normas de licitação contidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada à Rua 10 de Abril, nº 629 – Centro, Artur Nogueira/SP, a licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** com número de ordem **001/2018** conforme processo administrativo Nº 2503-1/2018, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, com recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta prevista para o dia **11 de Junho de 2018, às 08h30min.**, e para os fins abaixo especificados:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E DEMAIS ANEXOS, SOB REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA OBRA: R\$ 2.163.943,09 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e nove centavos).

Licitação do tipo “menor preço global”.

Recebimento dos Envelopes I e II: **até as 08h30min do dia 11 de junho 2018.**

Data para a visita técnica: **até o dia 08 de junho de 2018 as 17:00 hs.**

Obs.: O horário da visita deverá ser previamente agendado, junto à Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação, através do telefone (19) 3827-9700 ramais 9840 e 9841.

Edital e Esclarecimentos: Rua 10 de Abril, nº 629 – Centro – Artur Nogueira /SP.

A ÍNTEGRA DESTE EDITAL SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES, NA PREFEITURA MUNICIPAL e através do sitio eletrônico www.arturnogueira.sp.gov.br – portal da transparência.

Artur Nogueira, 23 de abril de 2018.

Aldrin Alan de Oliveira Silva

Secretário de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação
Eng. Civil CREA 5061051497

QUALQUER DIVERGENCIA ENTRE O AVISO E O EDITAL PREVALECE O EDITAL.



EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 PROCESSO Nº 2503-1/2018

O **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Estado de São Paulo, com sede administrativa no “Paço Municipal Prefeito Jacob Stein”, de acordo com a lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as normas de licitação contidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada à Rua 10 de Abril, nº 629 – Centro, a licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** com número de ordem **001/2018**, conforme processo administrativo **Nº 2503-1/2018**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, com recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta previstas para o dia **11 de junho de 2018 as 08:30h**.

01 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E DEMAIS ANEXOS, SOB REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA OBRA: R\$ 2.163.943,09 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e nove centavos).

1.1. Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 1.1.1. Memorial descritivo;
- 1.1.2. Planilha orçamentária;
- 1.1.3. Cronograma físico-financeiro;
- 1.1.4. Projeto de Execução de Infraestrutura Urbana;
- 1.1.5. Declarações;
- 1.1.6. Minuta do Contrato.

2 – DAS FONTES DE RECURSOS. As despesas com a execução deste contrato onerarão dotações próprias, sob nº 04.02.15.451.0021.1.015.449051.01.110000 do orçamento vigente, no exercício em curso, obrigando-se a Prefeitura a inserir, nos orçamentos subseqüentes, dotações apropriadas a serem oneradas em razão do presente e suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

3 – SUPORTE LEGAL. Esta licitação obedece ao disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações posteriores, de acordo com as normas de licitação contidas neste Edital.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. O regime de execução dos serviços será o de “**EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL**” correndo por conta do vencedor da presente licitação todas as despesas com aquisição e manutenção de equipamentos, fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

de materiais, utensílios, máquinas, veículos leves e pesados, equipamentos, mão de obra qualificada e impostos decorrentes.

4.2. Os serviços descritos no objeto do presente Edital deverão ser executados em conformidade com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR-9050.

4.3. A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com a Prefeitura de Artur Nogueira, descabendo, conseqüentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias à Administração Pública Municipal.

4.4. Durante o período que o licitante vencedor estiver na obra, será total responsável pela manutenção do local, especialmente dos equipamentos de proteção contra incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgoto.

4.5. Também será de responsabilidade do licitante vencedor a correção imediata de eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que, se não forem corrigidos imediatamente, podem acarretar prejuízo ao estado físico da obra ou a terceiros, sendo seu ônus a reparação de quaisquer danos causados à Prefeitura ou a terceiros, respondendo, inclusive, por eventuais indenizações pleiteadas.

4.6. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obras e serviços, sem autorização expressa da Prefeitura.

4.7. As obras e serviços descritos no objeto do presente edital serão executados, mediante expedição de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.

a) Os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em cópias autenticadas, sendo reservado à Comissão de Licitações o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário.

b) Na hipótese de não constar expressamente o prazo limite de validade das certidões ou no Edital, prevalecerá o prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da data de emissão do documento até a data de abertura da sessão licitatória. Para as certidões do Juízo de Falências e Concordatas, o prazo de validade será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de emissão do documento até a data de abertura da sessão licitatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- c) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.
- d) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo documentos que são emitidos somente para a Matriz, ao qual conste que é válido para a(s) filial(is).
- e) No caso da apresentação de certidões, poderão ser Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.1. Das condições de participação:

5.1.1. Poderão participar da presente licitação (CONCORRÊNCIA PÚBLICA) as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto.

5.1.1.1. Será vedada a participação da(s) empresa(s) nesta licitação quando:

I – Por quaisquer motivos, tenham sido **declaradas inidôneas** por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial.

II – Estiver(em) sob processo de falência ou concordata, ou envolvida(s) em processo judicial ou administrativo, motivado por execução defeituosa ou incompleta de contrato anterior com a Municipalidade.

III – Estiver(em) sob processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se seu Plano de Recuperação seja indeferido judicialmente ou não tenha despacho de homologação pelo Poder Judiciário até a data de abertura dos envelopes.

IV – For(em) impedida(s) de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

V – For(em) apenadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) ou pelos Tribunais de Contas de seus Estados de origem, se não forem domiciliadas no Estado de São Paulo, com base nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

VI – Estiver(em) sob forma de consórcio.

VII - Constar(em) no seu quadro algum dirigente/servidor ou responsável técnico vinculado a esta Prefeitura de Artur Nogueira.

5.1.2. As Empresas interessadas em participar desta Licitação deverão entregar no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, até às **08h30min do dia 11 de junho de 2018**, impreterivelmente, dois envelopes indevassáveis, devidamente fechados e rubricados em seu fecho, contendo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

envelope nº 01 – Documentação de Habilitação e no envelope nº 02 – Proposta Financeira e na parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Concorrência Pública Nº 001/2018
Envelope Nº 01 - "**HABILITAÇÃO**"
EMAIL e Telefone:

Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Concorrência Pública Nº 001/2018
Envelope Nº 02 - "**PROPOSTA FINANCEIRA**"
EMAIL e Telefone

5.1.3. As proponentes que desejarem poderão participar dos trabalhos desta licitação através de representantes, **CREDENCIADOS OU POR PROCURAÇÃO**, maiores de 18 (dezoito) anos, com poderes específicos para, entre outros, renunciarem aos recursos relativos a qualquer fase da licitação, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. A procuração deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão de Licitações na data da abertura dos envelopes.

5.1.3.1. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.

5.1.4. Será liminarmente desqualificada a empresa participante desta licitação, que apresentar documentação incompleta, rasurada ou emendada, sem expressa ressalva e aceite pela Comissão de Licitação.

5.1.5. As dúvidas porventura existentes com relação ao Edital ou à execução dos serviços ora licitados, deverão ser apresentadas por escrito no Setor de Protocolo desta Prefeitura situado na Rua Santo Antonio, nº 135 – Centro – Artur Nogueira/SP, e dirigidas à Comissão de Licitações.

5.2. Da documentação exigida para participação

5.2.1. Os documentos deverão ser apresentados, devidamente autenticados ou em seu original.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

I – Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

II – Procuração, na forma do item 5.1.3 deste Edital.

III – Comprovante de Constituição da Empresa. Sendo o Contrato Social, poderá ser apresentado o instrumento consolidado devidamente registrado e autenticado.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelo Contador responsável (art.31, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

II – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a **30 (trinta) dias**, anteriores à data de abertura da sessão de licitação.

III – Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da “obra”, conforme o § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos.

IV – Demonstrativo do Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero) e do Índice de Endividamento GERAL (EG) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtidos com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$EG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

V – Os demonstrativos de LC e EG devem estar assinados pelo representante legal da empresa/procurador que demonstre poderes para tal investidura e pelo contabilista responsável, devidamente identificado.

C – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com prazo de validade em vigor.

II – Declaração Cadastral(DECA) estadual ou Municipal.

III – As provas de regularidade fiscal (Certidões de Dívidas Ativas) perante as Fazendas Federal (em conjunto com o INSS), Estadual e Municipal (mobiliária) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor.



V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com alterações feitas pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017).

VI – Declaração formal da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, §2º, da Lei 8.666/93. Modelo conforme Anexo I.

VII – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores). Modelo conforme Anexo I.

VIII – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na presente licitação sujeitando-se às exigências do edital. Modelo conforme Anexo I.

IX – Declaração de que não possui em seu quadro societário e/ou técnico, servidor da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP.

5.2.1.1. As empresas que se enquadrarem e forem fazer uso da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações dadas pelas Leis Complementares de nº 147/2014 e 155/2016) deverão apresentar declaração de ME ou EPP e cópia do enquadramento.

5.2.1.2. Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados na ordem em que foram relacionados, com páginas numeradas e rubricadas, com índice, com folha de rosto antecedendo cada um deles (informando a que item se refere o documento) e, sempre que possível, em folhas tamanho A4 grampeadas (**Não encadernar**).

5.2.2. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades semelhantes ao objeto licitado.

a.1) A comprovação de aptidão acima referida deverá ser feita através de atestado(s) técnico(s)-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), respeitando o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida – Súmula 24 do TCE/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

b) Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

b.1) A comprovação de aptidão acima referida deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada de carteira profissional e da ficha de registro de empregados da empresa licitante, devidamente autenticada em cartório (Súmula 25 do TCE/SP).

b.2) No caso de comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de "prestação de serviços", deverá esta prova ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes em plena vigência na data de abertura da presente licitação e de cópia autenticada de documento que comprove sua habilitação profissional (Súmula 25 do TCE/SP).

b.3) No caso de profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional (Súmula 25 do TCE/SP).

c) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor. No **ato da CONTRATAÇÃO** caso a empresa VENCEDORA seja sediada em outro Estado **é necessário o visto do CREA/SP, como condição para assinatura do contrato.**

d) Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos, máquinas, veículos e demais aparelhamentos para o devido cumprimento da execução do contrato.

e) Relação do Corpo Técnico disponível para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo cumprimento do contrato.

5.2.2.1. Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados na ordem em que foram relacionados, com páginas numeradas e rubricadas, com índice, com folha de rosto antecedendo cada um deles (informando a que item se refere o documento) e, sempre que possível, em folhas tamanho A4 grampeadas (**Não encadernar**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

5.2.3. Da Visita Técnica. Ante à complexidade da obra a ser realizada, a visita técnica ao local onde se instalará o canteiro de obras configura-se de **caráter obrigatório**, não podendo a licitante que não a fez alegar, supervenientemente, sob qualquer pretexto, erros de projeto ou solicitar qualquer tipo de aditamento decorrente de eventual irregularidade, cabendo à empresa arcar com todo o custo de eventual alteração de projeto, acréscimos ou correções que se fizerem necessárias na obra licitada.

5.2.3.1. A visita ao local da obra será realizada a **até o dia 8 de junho de 2018**, impreterivelmente, mediante prévio agendamento de horário, junto à Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação, através do telefone **(19) 3827-9700 ramais 9840 e 9841**, no período compreendido entre as 9h00min e 16h00min, devendo o representante da empresa licitante apresentar seu credenciamento e documento com foto.

5.2.3.2. A Secretaria responsável emitirá comprovante de visita técnica àqueles que a realizarem dentro do prazo estipulado.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: Os documentos exigidos neste Edital salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente, sendo reservado à Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário.

6.1. Envelope N° 1 – “HABILITAÇÃO”

No envelope N° 1 – “HABILITAÇÃO” deverá constar os seguintes documentos:

- I) Toda documentação constante nos itens 5.2, e seguintes.
- II) Certificado de Qualificação Técnica e Econômica, todos os documentos do item 5.2.2 deste Edital.
- III) Comprovante do recolhimento da Caução de Garantia emitida pela Tesouraria/Banco, conforme item 7 do edital.
- IV) Comprovante da Visita Técnica, emitido pela Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação; conforme item 5.2.3 deste Edital.

6.2 - Da Proposta Financeira.

6.2.1. A proposta financeira será aberta após a fase de habilitação, somente quando as licitantes participantes habilitadas, declinarem da interposição de recurso ou, no caso de recurso interposto nos moldes do item 11, deste Edital, este tenha sido devidamente apreciado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Municipal por meio de decisão fundamentada sobre suas condições de admissibilidade e mérito.

6.2.2. A proposta financeira deverá conter em seu interior os documentos abaixo relacionados, datados e assinados pelo representante legal, com identificação do seu subscritor.

a) **Planilha orçamentária**, com valores expressos em reais, contendo o preço unitário, total do item e total da proposta, (**máximo duas casas decimais após a vírgula**), obedecidos às quantidades estabelecidas na Planilha fornecida pela Prefeitura que deverá ser elaborada sem emendas nem rasuras, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante.

a.1) Em sua multiplicação aritmética das quantidades multiplicadas pelos valores unitários, em seu total usar a formula ARRED (arredondamento).

b) **Cronograma físico-financeiro** discriminando o desenvolvimento das etapas ou serviços, baseando-se nos itens da Planilha de Orçamento Estimado, fazendo constar os seus valores, subtotais mensais e acumulados em reais, cuja soma deverá coincidir com o preço “**GLOBAL**” proposto, não sendo aceitos valores expressos em percentuais. O cronograma físico/financeiro deverá ser parte integrante da proposta de preços cuja qual segue neste Edital.

c) **Qualificação da pessoa física responsável** para assinatura do contrato, com nome completo, cargo na empresa, RG, CPF e endereço residencial.

d) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com aquisição e manutenção de utensílios, máquinas, materiais, equipamentos, veículos e combustível necessário à perfeita execução dos serviços licitados, assim também as despesas com recursos humanos, incluindo: salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, e os equipamentos necessários ao cumprimento das normas legais de segurança e medicina do trabalho.

6.2.3. Nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais das atividades e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

6.2.4. Os preços são fixos e irremovíveis.

6.2.5. Validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura das propostas.



6.2.6. Constituem motivos para a desclassificação da proposta:

- a) Preços excessivos, superior ao valor “GLOBAL” da planilha fornecida pela Prefeitura.
- b) Os valores totais mensais superiores aos valores constantes do cronograma de desembolso.
- c) Preços inexeqüíveis, com valores unitários acima do estimado, observados as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação dada pelo art. 48 da Lei Federal nº. 9.648/98.
- d) Oferta com vantagem não prevista no presente Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ou que contenham rasuras.
- e) Desconformes ou incompatíveis, que não atenda as exigências do Edital.

6.2.7. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduzirão ao valor orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros constatados, somente dos valores totais, tornando-se como corretos os preços unitários propostos pela licitante, sendo vedadas as alterações dos valores unitários. As correções serão efetuadas para apuração do preço total da contratação.

6.2.8. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na 1ª colocação, a decisão da licitação será promovida por sorteio entre as licitantes empatadas, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (OITO) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, ou revogar a presente licitação a seu critério.

6.2.10. Do Preço: Os preços apresentados terão seus valores fixos em Reais.

7 – DA GARANTIA PARA LICITAR

7.1. O licitante deverá prestar garantia para licitar no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado, conforme previsto no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, apresentando comprovante original de sua realização, em conformidade com o artigo 31, inciso III, do mesmo diploma legal.

7.1.1. O recolhimento da Caução de garantia de manutenção da proposta deverá ocorrer no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min nos dias de expediente, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Artur



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Nogueira/SP, **até dia 11 de junho de 2018, às 08h25min.**, data e horário limite para aceitação do recolhimento desta Caução pela Administração Municipal.

7.1.2. A caução de garantia da proposta das empresas não habilitadas ou desclassificadas será devolvida pela Prefeitura, mediante requerimento das empresas interessadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura.

7.1.3. A caução de garantia da proposta das empresas classificadas será devolvida pela Prefeitura mediante requerimento das empresas interessadas, após homologação do resultado da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega do requerimento específico no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As **MEDIÇÕES** deverão ser emitidas imediatamente após o término de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, para serem devidamente aprovadas pela Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização expressa do Setor responsável, contendo em seu corpo o número do contrato, da autorização de fornecimento e do empenho.

8.1.2. Após a emissão da Nota Fiscal, esta deverá ser encaminhada para a Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação imediatamente.

8.1.3. O pagamento será efetuado após a aprovação das medições e com autorização expressa da Secretaria responsável, não podendo este prazo ser superior a 30 (trinta) dias após o aceite “liquidação” da Nota Fiscal. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de depósito na conta da contratada.

9. PRAZOS

9.1. A empresa vencedora deverá executar os serviços em 12 (doze) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação. Seu término dar-se-á com a emissão do laudo técnico da mesma Secretaria.

9.2. O prazo para início dos trabalhos será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10. JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

10.1. No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, examinará e rubricará a documentação apresentada, com vistas à habilitação ou inabilitação dos licitantes. Os representantes legais dos licitantes presentes deverão rubricar todos os documentos.

10.2. Serão liminarmente excluídos os licitantes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido neste Edital e nos seus anexos. Também serão liminarmente excluídos o licitantes que apresentarem os documentos com incorreções, rasuras e entrelinhas, sem a devida ressalva, com o devido aceite do Pregoeiro, sendo-lhes devolvidos os envelopes nº 02 "PROPOSTA FINANCEIRA" devidamente fechados, constando da respectiva ata os motivos da inabilitação.

10.3. À Comissão de Licitação é facultado solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.

10.4. A Comissão, a seu critério, para fins de análise minuciosa da documentação e diligências que se fizerem necessárias, poderá suspender a sessão, marcando nova data para anunciar o resultado do julgamento da fase de habilitação.

10.5. A Comissão anunciará, em sessão ou mediante intimação publicada no Diário Oficial do Município, o resumo dos licitantes habilitados e/ou inabilitados.

10.6. A abertura do envelope 02 – PROPOSTA dar-se-á somente depois de transcorrido o prazo recursal ou julgamento dos recursos interpostos.

10.7. No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA examinará e rubricará a documentação apresentada, para posterior verificação de sua conformidade e atendimento integral das exigências editalícias. Os representantes dos licitantes deverão rubricar a documentação.

10.8. O critério de julgamento é o de menor preço global. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preço global.

10.9. Serão restituídos os envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA" das empresas(s) inabilitada(s), desde que as mesmas tenham desistido expressamente da interposição de recurso(s), ou após sua denegação, quando for o caso, devendo constar em ata.

10.9.1 Sendo oferecidos recursos, relacionados à fase de Habilitação, no ato, ou reservado à empresa julgada habilitada ou inabilitada o direito de recurso, no prazo legal, a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações suspenderá os trabalhos, retendo os envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA", devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

rubricada pelos presentes, para vencida a fase de Habilitação, dar prosseguimento, designando-se nova data.

10.9.2. Não havendo impugnação na fase de Habilitação e havendo desistência expressa do oferecimento de recurso, que constará na ata, será dada continuidade aos trabalhos, procedendo-se a abertura dos envelopes nº 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA".

10.9.3. Das reuniões para abertura e julgamento das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes das empresas participantes e pelos membros da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações.

10.9.4. Fica facultado à Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, ou ainda, pedir o parecer de outros órgãos, pessoas, da Administração. Comprovada a existência de qualquer irregularidade a Empresa será automaticamente excluída do certame.

10.9.5. Os representantes das empresas licitantes tomarão ciência do certame e do competente ato de adjudicação e homologação através de publicação pela imprensa oficial site www.arturnogueira.sp.gov.br e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.9.6. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar ata, os representantes devidamente credenciados pelas proponentes.

11. IMPUGNAÇÃO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Até **05 (cinco) dias** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do perante presente edital a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.1.3. Impugnações devem ser protocoladas pessoalmente no Setor de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal e dirigidas ao Departamento de Licitações.

11.1.4. A entrega dos envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

11.2. A Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, depois de procedido ao julgamento, encaminhará o processo completo, com a classificação das empresas, ao Departamento Jurídico para emitir seu parecer final.

11.3. O VENCEDOR da presente licitação será convocado para assinatura do contrato devendo se apresentar no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de convocação.

11.4. Em caso de não cumprimento do prazo previsto no item anterior, poderá haver prorrogação, desde que solicitado e justificado pela adjudicatária, por igual prazo e por uma única vez, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.5. O Município reserva-se ao direito, na forma da Lei, de, em qualquer etapa do procedimento licitatório até a assinatura do contrato, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA CONTRATAÇÃO.

12.1. PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

12.1.1. No prazo de 03 (três) dias **BDI e Decomposição do BDI:** deverá ser apresentado o BDI, utilizando-se a fórmula contida no **Anexo II**. Não deverão ser considerados na fórmula o IRPJ e CSSL nem tão pouco as despesas com administração local (AL). Deverá ser apresentada a decomposição do BDI, demonstrando todos os itens e percentuais utilizados.

12.1.2. A empresa vencedora deverá apresentar **declaração** atestando não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação, em atendimento ao artigo 20, XII, Lei 12.465/2011.

12.1.3. Quando convocada a subscrever o contrato, ou instrumento equivalente, a adjudicatária deverá se apresentar de acordo com os termos dos itens 11.3. e 11.4 do edital, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. A contratação da empresa vencedora obedecerá no que couber, às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.880/94, 9.069/95 e 10.192/01, ou outra que a revalide ou substitua, e que esteja em vigor na data da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

12.1.5. Na eventual impossibilidade da contratação da primeira classificada no certame, serão as demais, sucessivamente, convocadas pela ordem de classificação para assinatura do contrato, em igualdade de condições com a proposta da primeira classificada.

12.1.6. O descumprimento dos prazos, cláusulas e especificações técnicas, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 17 e subitens deste Edital.

12.1.7. Considerar-se-á rescindido de pleno direito o Contrato, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, de concordata ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade do serviço contratado.

12.1.8. Nas hipóteses de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou superveniência de razão de interesse público, opera-se a rescisão de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e indenização à Contratada.

12.1.9. O Município de Artur Nogueira não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam de competência da Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta dispensar com esses pagamentos.

12.1.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

12.2 DA GARANTIA

12.2.1. A empresa **vencedora** da presente licitação, **no ato da assinatura do contrato**, deverá recolher caução contratual no valor equivalente a **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.2.2. Apresentará, no ato de assinatura do contrato, declaração de responsabilidade técnica firmada pelo profissional técnico que ficará responsável pela execução dos serviços contratados.

12.2.3. Apresentará, no ato da assinatura do Contrato, prova de regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no caso das certidões apresentadas na fase de habilitação, estar, na data da assinatura do contrato, com prazo expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

12.2.4. Apresentará, no Ato da assinatura do Contrato, Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (ISS) desta Prefeitura, com prazo de validade em vigor.

12.2.5. Apresentar após a solicitação da Secretaria Responsável, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, o comprovante de recolhimento da **A.R.T.** nos termos da legislação vigente do CONFEA, como condição para emissão da ordem de serviço inicial.

12.2.6. Apresentar a **proposta em formato de planilha eletrônica no prazo de 02 (dois) dias úteis**, após a solicitação da Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação.

12.2.7. A licitante vencedora do certame deverá apresentar a Guias de Recolhimento do INSS e do FGTS dos funcionários que estiverem lotados nas obras, durante a vigência do Contrato, mensalmente, com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular, como condição para liberação de seus créditos.

12.2.8. O Valor depositado referente à caução contratual somente será restituído após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

12.2.9. Será exigida prestação de garantia adicional se ocorrer à hipótese prevista no parágrafo 2º, art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato.

13.2. Verificando-se motivo justificável, conforme previsto no § 1º e incisos do artigo 57 c/c art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas e alterações posteriores, a critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, o prazo convencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da autoridade competente, conforme § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.3. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **15 (quinze) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

14. DO ADITAMENTO

14.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores).



14.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre os contratantes, conforme previsto na Lei Federal nº 9.648/98.

15. CONDIÇÕES RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. As obras e serviços serão recebidos:

I – Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

a) Caso sejam constatadas as irregularidades, a **CONTRATADA** será obrigada a fazer, às suas expensas, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, indicados pelo Município, no total ou em partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a notificação. As correções apontadas serão objeto de nova vistoria para comprovação efetiva de sua execução.

b) As obras e serviços contratados serão recebidos provisoriamente desde que apresentem perfeitas condições de execução. Em caso negativo, a **CONTRATADA** incorrerá nas penalidades previstas nos itens 17 e seguintes do presente Edital, por motivo de atraso diário na conclusão e entrega da obra.

II – Definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) Do recebimento definitivo decorrido o prazo de observação de não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, depois de verificada e comprovada, através de vistoria, a plena adequação do objeto às cláusulas e requisitos do Contrato, o Município fará o recebimento definitivo da obra e serviços, pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes.

b) Terminado o prazo contratual e liberada a última medição dos serviços realizados, o contrato será recebido definitivamente, lavrando-se o competente termo de encerramento.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra e serviços do presente contrato.



15.3. A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras, pela qualidade dos materiais utilizados e pelas intervenções no solo pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. As despesas com a execução deste contrato onerarão dotações próprias, sob nº sob nº 04.02.15.451.0021.1.015.449051.01.110000 do orçamento vigente, no exercício em curso, obrigando-se a Prefeitura a inserir, nos orçamentos subseqüentes, dotações apropriadas a serem oneradas em razão do presente e suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Dos casos passíveis de penalização. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os participantes dessa licitação estarão sujeitos às penalidades, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

I – Recusa injustificada à assinatura do instrumento Contratual (Contrato), no prazo estabelecido no subitem 11.3 e 11.4. deste edital.

II – Recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal.

III – Recusa em emitir a A.R.T no prazo estabelecido do item 12.2.5. quando convocado para tal.

IV – Recusa em fornecer a planilha eletrônica no prazo estabelecido do item 12.2.6. quando convocado para tal.

17.2. Das Sanções. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa, nas proporções dispostas nos itens 17.3.2 e 17.3.2.1.

III – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com esse Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2.1 A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 19.

17.3. Da aplicação das penalidades



17.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3.2. Da aplicação das multas incorrendo o licitante numa das hipóteses descritas nas alíneas “a” e “b” do subitem 17.1 será sancionado com a multa de 10% (dez por cento) do valor proposto pelo faltoso, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

17.3.2.1. Recusa, incorrendo o licitante numa das hipóteses descritas nas alíneas “c” e “d” do subitem 17.1. será sancionado com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso. Após 60º (setuagésimo) dia, será sancionado com a multa de 10% (dez por cento) do valor proposto pelo faltoso, considerando-se a quantidade pretendida do item.

17.4 Da Cumulatividade. A aplicação da penalidade “multa” não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e venha a aplicar, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 17.2. alíneas “c” e/ou “d”.

17.5 – Da extensão das penalidades. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 17.2 poderão ser também aplicadas àquelas que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18. DAS MULTAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

18.1. Depois de notificada a empresa e o mesmo não cumprir ou não se justificar pelo atraso da obra e serviço será aplicado multa de 0,33 (zero vírgula, trinta e três por cento) por dia de atraso, em cima do valor total contratado.

18.2. Uma vez aplicada a multa, após regular tramitação de processo administrativo, esta será descontada dos pagamentos devidos o quanto baste, ou, se for o caso, será cobrada judicialmente.

19. DA RESCISÃO

19.1. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do contratado, por razões de interesse público superveniente ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

19.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

19.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

19.4. No caso de situação problemática ou conflitante não prevista pela Lei nº 8.666/93, as partes recorrerão, supletivamente, à legislação federal e estadual aplicáveis à situação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não serão aceitas impugnações, recursos, propostas ou quaisquer outros documentos enviados por via postal, e-mail ou por fac-símile.

20.1.1. Qualquer pedido de impugnação ou interposição de recursos deverá ser **protocolado** no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua Santo Antonio, nº 135, Centro, Artur Nogueira/SP. Horário das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min.

20.2. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das exigências e condições previstas neste Edital.

20.3. À Administração reserva-se o direito de aceitar ou recusar qualquer proposta, podendo, inclusive, revogar a presente licitação, excluída a possibilidade de indenização, ainda que a título de reembolso por despesas efetuadas visando a participação do certame.

20.4. Ao receberem cópia deste Edital e seus anexos, os interessados deverão registrar endereço para correspondência.

20.5. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo da formulação de suas propostas ou do perfeito cumprimento do contrato.

20.6. Após o Departamento Jurídico emitir o seu parecer final, caberá ao Senhor Prefeito Municipal homologar a presente licitação.

20.7. A Administração Municipal poderá desqualificar quaisquer dos concorrentes, inclusive a vencedora do certame, se for comprovado fato que lhe desabone ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

desacredite a idoneidade técnica, financeira ou administrativa sem que lhe assista, neste caso, direito de indenização ou ressarcimento.

20.8. Os casos omissos ou não previstos neste Edital, serão decididos pelo Senhor Prefeito Municipal, após consulta aos órgãos técnicos e especializados da Prefeitura.

20.9. Após a abertura das propostas não serão aceitos documentos, nem pedidos de retificação e alteração da proposta.

21. DO REGIME JURÍDICO. O Presente Edital é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

22. DO FORO. Para dirimir questões oriundas deste edital e da execução do Contrato, fica eleito o Foro de Artur Nogueira/SP, Comarca da sede da **CONTRATANTE**, afastado, por mais privilegiado que seja, qualquer outro foro.

23. DA PASTA DO EDITAL. A pasta, contendo o Edital completo e os anexos, poderá ser adquirida pelos interessados no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, situado na Rua 10 de abril, nº 629 – Centro – Artur Nogueira /SP, (o interessado devesse levar 1 CDR ou CDR/W (vazio) para que os arquivos possam ser gravados) ou através do sítio eletrônico www.arturnogueira.sp.gov.br – Portal da Transparência.

Artur Nogueira, 23 de abril de 2018.

Aldrin Alan de Oliveira Silva

Secretário de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação
Eng. Civil CREA 5061051497



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO I

Município de Artur Nogueira – São Paulo

Licitação Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA, CONFORME EDITAL E ANEXOS, SOB REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA OBRA: R\$ 2.163.943,09 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e nove centavos).

Licitação do tipo “menor preço global”.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, aqui devidamente representada por _____, infra-assinado, **DECLARA**, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018** dos respectivos documentos e anexos da Licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou pela Administração da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara que, os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldades de entrega da construção.

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na presente licitação sujeitando-se às exigências do edital.

Declara que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Declara que não possui em seu quadro societário e/ou técnico servidor da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. NÃO () se SIM () Quantos? _____.

E por ser verdade, declaro sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

- **DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO.**



ANEXO II

DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO E DAS DESPESAS INDIRETAS – BDI

DAS DEFINIÇÕES:

BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI. São todos os custos diretos ou indiretos que, pela natureza dos gastos, não podem ser relacionados diretamente com a produção da obra, tais como: custos de representação, viagens de caráter comercial, propaganda, despesas com participação de licitações, reservas de contingência para ocorrências imprevisíveis não seguradas, despesas com a administração central, tributos, lucro líquido, etc.

OBS: A ADMINISTRAÇÃO LOCAL DEVERÁ ESTAR CONTIDA NOS CUSTOS DIRETOS DA OBRA E NÃO INCLUSOS NA FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI.

É obtido pela seguinte fórmula:

BDI (%) = $\{[(1 + AC + CT) / (1 - (B + IE))] - 1\} \times 100$, onde:

AC: Despesas administrativas central;

CT: Verba de contingência;

B: Benefícios do construtor;

IE: Despesas tributárias, no lucro presumido;

BENEFÍCIOS: Entende-se por **Benefícios**, a inclusão no preço de verba ou provisão para “ajudar” o construtor a cumprir integralmente suas obrigações contratuais. A título de **Benefícios**, serão considerados as Despesas Financeiras com o contrato (F), as Incertezas (IZ) e o Lucro do construtor (L). É obtido pela seguinte equação: **B = F + IZ + L**

DESPESAS FINANCEIRAS DO CONTRATO (F): É o resultado da somatória da despesa Financeira decorrente de juros da remuneração do capital (FI) e a despesa financeira da perda de correção monetária (FJ), em contratos de remuneração anual. É obtido pela seguinte equação:

$$F = FI + FJ.$$

INCERTEZAS E RISCOS (IZ): São eventos aleatórios, que podem ou não acontecer, cuja probabilidade de ocorrência e estimativas de gastos é impossível de prever, sendo, se acontecerem, de responsabilidade do contratante (incertezas de força maior). Todos os demais riscos e incertezas são considerados PREVISÍVEIS, e precisam fazer parte do preço. É o resultado da seguinte equação:

$$IZ = \text{verba} / \text{faturamento}.$$

LUCRO LÍQUIDO (L): Entende-se por lucro orçado como sendo a meta de remuneração da empresa construtora. É o resultado da equação:

$$L = \text{verba} / \text{faturamento}.$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DESPESAS INDIRECTAS:

PROVISÃO DE CONTIGÊNCIAS (CT): É o componente do **BDI** responsável por incluir uma provisão nos preços para compensar os riscos atribuídos ao contrato da obra, obtido pela equação:

CT = ARC / C, onde:

ARC: Avaliação de Risco do Contrato;

C: Custo Direto da Obra.

DESPESAS TRIBUTÁRIAS (EI): São aquelas que incidem diretamente sobre a receita e sobre a movimentação bancária e sobre o lucro da empresa construtora. Serão considerados os seguintes impostos e respectivas alíquotas:

CONFINS – Contribuição para financiamento da seguridade social;

PIS – Programa de integração social;

ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

OBSERVAÇÕES:

1. O IRPJ, BEM COMO A CSLL – NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO EI;

2. A ALÍQUOTA DE ISSQN NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA É 2,5%.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A): São as despesas indiretas geradas pela gerencial à execução das obras, visando a garantir a obtenção do custo direto estimado. São despesas fixas em função do tempo, representadas por instalações, equipamentos administrativos, mão de obra indireta, consumos administrativos e serviços terceirizados. Está subdividida em **Administração Local (AL)**, no canteiro de obras (instalações, equipamentos administrativos, pessoal e consumos administrativos) e **Administração Central (AC)**, na sede da empresa (instalações, equipamentos administrativos pessoal e consumos administrativos, serviços terceirizados).

OBS: A ADMINISTRAÇÃO LOCAL DEVERÁ ESTAR CONTIDA NOS CUSTOS DIRETOS DA OBRA E NÃO INCLUSOS NA FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI.



**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa na Rua 10 de Abril, nº 629 – Centro – Artur Nogueira/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **IVAN CLEBER VICENSOTTI**, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, [qualificação] tem justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. Contratação de empresa especializada para **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e demais anexos que integram o presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços e o fornecimento dos equipamentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência nº 001/2018
- b) Proposta da Contratada.

Parágrafo Primeiro. Os referidos documentos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo. Os termos, condições e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta vencedora ofertada que faz parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA. O acompanhamento da aquisição/execução deste Contrato ficará a cargo do servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **Secretário de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição/execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I) Fiscalizar e atestar as aquisições/execuções de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- II) Comunicar eventuais falhas na aquisição/execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

III) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a aquisição/execução.

IV) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à aquisição/execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita aquisição/execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA. DAS FONTES DE RECURSOS. As despesas com a execução deste contrato onerarão dotações próprias, sob nº 04.02.15.451.0021.1.015.449051.01.110000 do orçamento vigente, no exercício em curso, obrigando-se a Prefeitura a inserir, nos orçamentos subseqüentes, dotações apropriadas a serem oneradas em razão do presente e suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes das planilhas orçamentária apresentadas pela **CONTRATADA** nos autos do processo Licitatório – Concorrência Pública nº 001/2018.

Parágrafo Primeiro. As partes atribuem a este contrato o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXX), para execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes.

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO. As **MEDIÇÕES deverão ser emitidas imediatamente após o término de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro**, para serem devidamente aprovadas pela Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Para pagamento dos itens medidos no todo ou em parte, estes deverão estar executados de acordo com a medição realizada em campo.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado após a aprovação das medições e com autorização expressa da Secretaria responsável, não podendo este prazo ser superior a 30 (trinta) dias após o aceite “liquidação” da Nota Fiscal. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de depósito na conta da contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. É OBRIGATÓRIO CONSTAR NA NOTA FISCAL as seguintes informações:

- a) Concorrência Pública Nº 001/2018
- b) Nome da obra
- c) Número do contrato
- d) Número da medição

Parágrafo Primeiro. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo. A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização expressa do Setor responsável.

Parágrafo Terceiro. Após a emissão da Nota Fiscal, encaminhar para a Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação imediatamente.

Parágrafo Quarto. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no Parágrafo Segundo da Cláusula anterior fluirá a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (apresentação das guias de recolhimento das contribuições).

CLÁUSULA OITAVA. DA REVISÃO DE PREÇO. O preço contratado poderá, para efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ser revisado nas hipóteses expressas do item “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que as partes comprovem sua incidência.

CLÁUSULA NONA. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA. DOS PRAZOS. A empresa vencedora deverá executar os serviços em 12 (doze) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação, seu término dar-se-á com a emissão do laudo técnico da mesma Secretaria.



Parágrafo Único. O prazo para início dos trabalhos **será de no máximo 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do Instrumento, podendo ser prorrogado conforme Lei.

Parágrafo Único. Verificando-se motivo justificável, conforme previsto no § 1º e incisos do artigo 57 c/c art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas e alterações posteriores, a critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, o prazo convencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da autoridade competente, conforme § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Edital da Concorrência Pública nº 001/2018 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital da Concorrência Pública nº. 001/2018.
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS.
- c) **Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP., sob pena de rescisão do contrato.**
- d) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.
- e) Zelar pela garantia dos materiais empregados na obra, sendo de sua responsabilidade todos os riscos inerentes a estes.
- f) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo.
- g) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras.
- h) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, o livro Diário de Obras e um jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias.
- i) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- j) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, conforme legislação municipal vigente.
- k) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boas técnicas e/ou bens de terceiros.
- l) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou à terceiros.
- m) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de matérias, pelo prazo de 60 (sessenta) meses (Código Civil art. 618), contados da data de recebimento definitivo.
- n) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- o) Manter, durante a execução dos serviços, os trabalhadores devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.
- p) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.
- q) Responder, durante o período que permanecer na obra, pela manutenção do prédio, especialmente dos equipamentos de proteção contra incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgoto.
- r) São de responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação de eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que, se não forem corrigidos imediatamente, possam acarretar prejuízo ao estado físico da obra ou a terceiros, sendo de sua total responsabilidade quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros respondendo, por inclusive por eventuais indenizações pleiteadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.
- b) Promover os pagamentos de acordo com a apresentação das Medições, respeitando o cronograma físico-financeiro.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Fornecer, caso solicitado, atestados técnicos desde que cumpridas todas as exigências do Edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS. Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE:



- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**.
- b) Caso sejam constatadas as irregularidades, a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas expensas, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, indicados pelo Município, no total ou em partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual proceder-se-á a nova vistoria, quando as obras e serviços contratados serão recebidos provisoriamente desde que apresentem perfeitas condições de execução. Em caso negativo, a **CONTRATADA** incorrerá nas penalidades previstas nos itens 17 e seguintes do Edital e Cláusula Décima Sexta deste Contrato, por motivo de atraso diário na conclusão e entrega da obra.
- c) Definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- d) Do recebimento definitivo decorrido o prazo de observação de não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, depois de verificada e comprovada, através de vistoria, a plena adequação do objeto às cláusulas e requisitos do Contrato, o Município fará o recebimento definitivo da obra e serviços, pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes.
- e) Terminado o prazo contratual e liberada a última medição dos serviços realizados, o contrato será recebido definitivamente, lavrando-se o competente termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato da fiscalização ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar a falha identificada prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa no percentual de 0,33% (zero vírgula, trinta e três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado (art. 86, Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94).
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos.
- d) Rescisão do termo de contrato.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/93 atualizadas pela Lei nº 8.883/94.
- f) Multas por inadimplemento de 10% (dez por cento) em caso de inexecução total ou parcial do ajuste.



Parágrafo Primeiro. Sobre as multa expressa no item “f” desta cláusula, será aplicada correção monetária, *pro rata die*, contada a partir das datas fixadas naqueles subitens, sendo os índices de correção monetária os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09 disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – www.tjsp.jus.br.

Parágrafo Segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. A não ocorrência de substituição, correção ou reparação dos problemas apontados na obra dentro do prazo estipulado, ensejará a aplicação da multa prevista no item, item ‘b’ desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Parágrafo Quarto. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto. A aplicação de quaisquer sanções previstas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO. Sem prejuízo das disposições pertinentes das leis 8666/93 e suas alterações posteriores, o Município poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas previstas no presente instrumento, inclusive atraso no serviço.
- b) Realização ou sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, incorporação, não admitidas no Edital e no contrato.
- c) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas falhas na prestação de serviços.
- e) Decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- f) Dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado.
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que venha prejudicar a execução dos serviços.
- h) Demonstração de incapacidade para execução deste Contrato, caracterizada por comunicação do Departamento Competente desta Prefeitura.
- i) Caso a **CONTRATADA** não emitir a nota fiscal de serviço ou aquisição com o CNPJ referente a documentação apresentada no edital referente ao objeto em questão.

Parágrafo Primeiro. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas nesta Cláusula, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no subitem “f” da Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Segundo. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO FORO. As partes contratadas elegem o Foro de Artur Nogueira, Comarca da sede da **CONTRATANTE**, renunciando, por mais privilegiada que seja, qualquer outra para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, no qual se aplicam as disposições contidas nas Leis 8666/93 e 8883/94, que regulamentam as licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

públicas, e firmam o presente termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de Maio de 2018.

IVAN CLEBER VICENSOTTI

Prefeito

ALDRIN ALAN DE OLIVEIRA SILVA

Secretário de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação

Eng. Civil CREA 5061051497

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Testemunha: _____

RG _____ CPF _____

Testemunha: _____

RG _____ CPF _____